

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008014 / 20 10
Hora: 14:00 Dia: 29 Mês: Julho Ano: 2010

Folh

Lavrado em Substituição ao AI nº:
Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: de / /

B.O. Nº: de / /

Nº
Fo
Ane

2. AGENDA: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM 3. Órgão Autuante: 01 FEAM 02 IGAM 03 IEF 04 P

4. Penalidades	01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp.V
	07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp.T
	13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime	Nº do Documento/Data:				

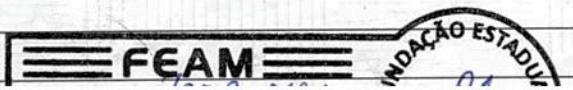
5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade <u>Tratamento de esgoto sanitário</u>	02. Código <u>F-03-06-9</u>	03. Classe <u>5</u>	04. Porte <u>G</u>
	05. Processo nº:	06. Órgão:	07. <input checked="" type="checkbox"/> Não possui processo	
	08. <input checked="" type="checkbox"/> Nome do Autuado <u>Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</u>	09. <input type="checkbox"/> CPF	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <u>18.715.383/0001-90</u>	
	11. RG:	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</u>	18. Inscrição Estadual - UF		
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Avenida Alonzo Pena</u>	20. Nº. / KM <u>1212</u>	21. Complemento <u>2ª andar</u>	
	22. Bairro/Logradouro <u>Centro</u>	23. Município <u>Belo Horizonte</u>	24. <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. Nº.
	05. Nome	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	02. Nº.
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
	06. Município	07. CEP
	08. Fone	
	09. Infração em ambiente aquático: 1 <input type="checkbox"/> Rio 2 <input type="checkbox"/> Córrego 3 <input type="checkbox"/> Represa 4 <input type="checkbox"/> Reservatório 5 <input type="checkbox"/> Pesque-Pague 6 <input type="checkbox"/> C	
	07 <input type="checkbox"/> Outro	Denominação do local:
	10. Referência do local	

11. Coord.	Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude		
		<input type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segun	
11. Coord.	Planas UTM	FUSO			X=			Y=		
		22	23	24	(6 dígitos)	(7				

8. Descrição da Infração
Descumprimento das deliberações normativas 96/2006 e 128/200 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu out. providências.





CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008014 / 20 10

Folha

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Ó
		1	83				11.412 1980	44.844 2008	I	116	96/2006		
	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	128/2008	⚡	⚡	CC
	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	
	1					1				
	2	⚡	⚡	⚡	⚡	2	⚡	⚡	⚡	
	3	⚡	⚡	⚡	⚡	3	⚡	⚡	⚡	
	4	⚡	⚡	⚡	⚡	4	⚡	⚡	⚡	
	5	⚡	⚡	⚡	⚡	5	⚡	⚡	⚡	



13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. R
	1	116	50.001,00				50.001,00
	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡	⚡

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :
()

03. Valor da multa: R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA E APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Serra Verde

Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOI)

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo		02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.			04. Nº
	05. Bairro / Logradouro		06. Município	
	08. CEP	09. Fone () -	10. Assinatura da Testemunha 1	

17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo		02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.			04. Nº
	05. Bairro / Logradouro		06. Município	
	08. CEP	09. Fone () -	10. Assinatura da Testemunha 2	

18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de De

06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros: Verificação do cumprimento do DN 96/2006 e 128/2008

19. Órgão Comunicante

01 [] MP 02 [] Delegacia de Polícia 03 [] Não houve 04 [] Aguarda laudo técnico do(a):



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

008531



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº /20 10 Folha

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 09:00 Dia: 29 Mês: julho Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH R

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] O
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] O
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade Tratamento de esgoto sanitário 02. Código F-03-06-9 03. Classe 5 04. Porte G
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Belo Horizonte 09. [] CPF 10. CNPJ 18.715.383/0001-90
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do Veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Belo Horizonte 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Avenida Afonso Pena 20. Nº. / KM 1212 21. Complemento 2º andar
 22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município Belo Horizonte 24. M
 25. CEP 310.11310-91018 26. Cx Postal 27. Fone: () | | | - | | | 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 05. Município 06. CEP 07. Fone () | | | - | | |
 08. Referência do local
 09. Coord. Geográficas DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
 Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

FEAM
 Protocolo nº: 516891/2010
 Divisão: GESAN/FEAM
 Mat. 0910811 Visto Nathalia

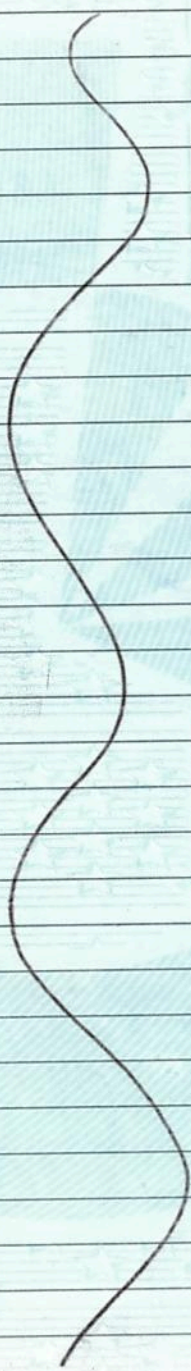
FUNDÇÃO ESTADUAL
 05
 FL. Nº
 MEIO AMBIENTE



No intuito de verificar o atendimento das municipais mineiras às Deliberações Normativas do COPAM número 96 de 2006 a 128 de 2008 que convocaram as municipais para o licenciamento de sistemas esgotamento sanitário, foi realizada consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM quando foi constatado o descumprimento, por parte deste município, do prazo pré-determinado pelo COPAM por meio da Deliberação Normativa 128 de 2008.



8. Relatório Sucinto



05

01. Servidor (Nome Legível)

Rodolfo Carvalho Salgado Penido

MA SP

1197289-0

Assinatura

Órgão SEMAD

FEAM

IEF

IGAM

02. Servidor (Nome Legível)

MA SP

Assinatura

Órgão SEMAD

FEAM

IEF

IGAM

Juras



Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente

Auto de Infração: 008014

Auto de fiscalização: 8531



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.715.383/0001-40, com sede na av. Afonso Pena, 1.212, Centro, CEP 30130-908, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante V. Sa., tendo em vista a lavratura do Auto de Infração supramencionado, apresentar sua **DEFESA** pelos fatos e fundamentos expostos na seqüência:

Conforme se observa do Auto de Infração em anexo, foi o Defendente autuado por deixar de cumprir as Deliberações Normativas COPAM N^{OS} 96/2006 e 128/2008 que convocaram os municípios para ao licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Neste sentido, equivocadamente entendeu o Fiscal que o Município de Belo Horizonte teria deixado de formalizar o processo de Licença de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário em seu território.

Data venia, discorda o Município da autuação realizada pelo I. Fiscal, pois, é de conhecimento público e notório que a prestação do serviço de



abastecimento de água tratada e saneamento básico no Estado de Minas Gerais é feito pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na forma de convênio.

Em Belo Horizonte, não é diferente. Através do Convênio 788753, anexo, o Estado de Minas Gerais, através da Copasa, assume inteira responsabilidade pelo licenciamento das Unidades de Tratamento, conforme se depreende da leitura do item 2.2 da Cláusula 2ª que assim dispõe:

“2.2 A prestação dos serviços de que trata o presente convênio será executada exclusivamente pela COPASA-MG, nele se compreendendo o fornecimento de água tratada e sua distribuição no **MUNICÍPIO** e os serviços relativos à interceptação, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes dos esgotos gerados em seu território.” s.g.

Tal entendimento foi repisado no item 2, letra a firmado como atribuição da Copasa, conforme transcrito na seqüência:

“a) Gerir e operar as etapas dos serviços de interesse comum metropolitano e do **MUNICÍPIO** relativas às atividades de captação, tratamento, adução e macro reservação de água e de interceptação, tratamento e disposição final dos esgotos;” s.g.

Assim, é de concluir-se que não é responsabilidade do Município de Belo Horizonte o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos vez que assumida pelo Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, devendo esta ser oficiada para responder a este processo administrativo.

Lado outro, é sabido que a cidade de Belo Horizonte, a exemplo da maioria das grandes cidades brasileiras, tem experimentando os efeitos negativos da expansão urbana acelerada, que resultou, entre outras coisas, em um

B



enorme passivo sanitário e ambiental, que repercute na qualidade de vida de seus habitantes.

As diversas obras de saneamento básico e urbanização de vilas e favelas tem minimizado estes problemas tanto é que o Município apresenta índices elevados de atendimento pelos serviços de saneamento, quando comparados à realidade nacional: 99,5% da população tem sistema público de abastecimento de água à sua disposição, 90% são atendidos por coleta de esgoto sanitário, 95% têm o lixo que produzem coletado e destinado ao aterro sanitário, as áreas sujeitas a inundações são relativamente pequenas e as epidemias como a dengue e a leptospirose têm sido controladas.

Mesmo assim, não se pode dizer que a situação esteja satisfatória, vez que o crescimento desordenado da população e a ocupação irregular de seu território (inclusive em áreas de risco) corroborada pela topografia acidentada de algumas regiões da cidade dificulta a prestação dos serviços públicos de coleta e tratamento por interceptação de esgotos sanitários.

Além disso, o crescimento e o adensamento informal da malha urbana, fora do controle dos processos de aprovação de loteamentos e edificações, deu origem a uma série de loteamentos irregulares e favelas que, por ocuparem áreas impróprias para assentamentos, como planícies de inundação e áreas de risco geológico, constituem atualmente os locais de maior concentração dos problemas de drenagem.

Tendo em vista o quadro apresentado e a impossibilidade de solução imediata de todos os problemas da cidade, mesmo porque, alguns destes têm origem nos municípios vizinhos, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte intensificou esforços para aprimorar sua intervenção no espaço urbano, conhecendo de forma detalhada as carências, deficiências e sua localização, buscando alterar a forma de abordagem setorial e estanque, tradicionalmente utilizada para se planejar e implementar ações e serviços de saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário o que levou-a a firmar o Convênio de Cooperação para prestação compartilhada de tais serviços, conforme antes mencionado.

B



Ciente de sua responsabilidade e a partir da compreensão de que somente será possível atingir-se a necessária universalização dos serviços com a viabilização de planejamento e recursos para a solução integrada e integral das carências em urbanização, água e esgoto, drenagem, e controle de doenças transmitidas por insetos e ratos, é que a Copasa instaura o Programa de Saneamento a ser aplicado em cada município.

Consoante a isso, também o Município de Belo Horizonte possui uma política de saneamento institucionalizado na sanção da Lei 8.260 de 03 de dezembro de 2001, o **Plano Municipal de Saneamento de Belo Horizonte - PMS**. Este PMS, quadrienal e atualizado a cada dois anos, é um instrumento de planejamento e monitoramento das ações de saneamento em BH, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais, que avaliam e caracterizam a situação de salubridade ambiental do Município.

O **Fundo Municipal de Saneamento - FMS**, também instituído na mesma Lei 8.260/2001 e posteriormente regulamentado pelo Decreto 11.289 de 24 de março de 2003, "de natureza contábil e com autonomia administrativa e financeira", destina-se "a financiar, de forma isolada ou complementar, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento, cujos programas tenham sido aprovados pelo COMUSA - Conselho Municipal de Saneamento".

Como resultado final da avaliação da situação sanitária de Belo Horizonte, realizada no PMS por meio de indicadores, tem-se uma priorização das 98 (noventa e oito) bacias hidrográficas e de 256 (duzentas e cinquenta e seis) sub-bacias de Belo Horizonte, que tem o objetivo de nortear a aplicação de recursos financeiros na cidade.

Conclui-se, portanto, que foi uma necessidade imperiosa, e inadiável que impediu o Município de Belo Horizonte de atender a convocação de proceder o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos de seu

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



território, vez que tal obrigação foi repassada à Copasa, na forma do Convênio em anexo.

Por todo o exposto, requer o Município de Belo Horizonte sejam revistos por Vossa Senhoria os fundamentos que determinaram o presente Auto de Infração, deferindo-se, administrativamente, a sua insubsistência, vez que não se configurou nenhuma ofensa às Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de setembro de 2010.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Sebastião Espírito Santo de Castro
OAB/MG 75.112
(Portaria de Proibição – Portaria PGM 006/2006)

Nívia Maria Barbosa
OAB/MG 51.160



CONTROLE PROCESSUAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	
PROCESSO Nº 16388/2007/002/2010	AI Nº 008014/2010
NATUREZA DA INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA	PORTE EMPREENDIMENTO: GRANDE

Houve assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta:

não, conforme consulta realizada no SIAM, em 28/11/2014.

sim, assinado em / /20 , área técnica responsável

A penalidade tornou-se definitiva, uma vez que:

A defesa apresentada é intempestiva, nos termos do artigo 35, "caput", do Decreto 44.844/08;

Diante disso, remetemos os autos à Presidente da FEAM, e opinamos pelo não conhecimento da defesa e pela manutenção da penalidade de multa.

O Autuado deverá ser notificado do prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Observações: O autuado foi incurso no artigo 83, anexo I, código 116, do Decreto 44.844/2008, por descumprir determinação ou deliberação do COPAM, especificamente as Deliberações Normativas nº 96/2006 e 128/2008. A multa foi corretamente aplicada, dentro do patamar previsto. Sendo assim o auto de infração foi lavrado de forma correta e a multa deverá ser mantida no valor de **R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais)**.

Em respeito à atualização anual dos valores da UFEMG com fundamento no Parecer da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais n.º 15.333, de 15 de abril de 2014, e tendo em vista que a lavratura do Auto de Infração n.º 008014/2010 se deu em 29/07/2010, comunicamos que o valor da multa simples aplicada à época deverá ser alterado para **R\$ 55.157,82 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

Notifique-se o autuado do prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da multa atualizada, ressalvado o direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre a incidência da UFEMG/2010, desde que recolhido o valor original, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

Servidor:

Luiza Ferraz Souza Prisancho
NAI/GAB
MASP 1.364.383-8